



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006041600

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 756/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na confluência da Avenida Moacir Rios, com a Rua das Violetas, Rua dos Bacuris e Avenida das Palmeiras no Jardim Ana Edith, S/N, em Jaraguá /GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, pré-escola, e do ensino fundamental de 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 517 de 24/08/2017, com validade em 31/12/2020.

A escola dispõe de prédio próprio, com 5 salas de aula, sala de leitura/sala dos professores, sala da coordenação/direção, secretaria, cozinha, cantina, banheiro masculino, banheiro feminino, pátio coberto de 661 m² para recreação.

O número de alunos por salas das 07 turmas ativas está conforme determina o Artigo Nº 34 da Lei Complementar N 26/1998.

Dos 191 alunos matriculados em 2019, 154 foram aprovados, 34 transferidos e 3 evadidos. O IDEB da Escola em 2017 foi 6,3, acima da nota projetada de 5,9, o que demonstra o esforço de toda equipe na qualificação constante do trabalho pedagógico.

Em relação ao acervo foi informado o número total de 1.200 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários. Em toda sala de aula há um cantinho de leitura e os livros, assim como as condições de conservação dos mesmos, estão descritos em um quadro no processo (Anexo 10).

A diretora justificou a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros dizendo que as adequações serão feitas na reforma da escola, já agenda pela Secretaria de Educação Municipal, mas não apresentou data ou cronograma para esta reforma.

O **Alvará da Vigilância Sanitária** estava em vigência até o final de 2020, quando o processo foi protocolado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não possui brinquedoteca e uma professora regente, das nove que compõem o quadro docente, não possui licenciatura em pedagogia. É graduada em Educação Física.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza**, localizada na confluência da Avenida Moacir Rios, com a Rua das Violetas, com Rua dos Bacuris e Avenida das Palmeiras no Jardim Ana Edith, S/N, em Jaraguá /GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme as normas exigidas.
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...) (...) III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Após o encaminhamento do Certificado de Conformidade a escola fica, por meio desta mesma Resolução, recredenciada e autorizada até 31/12 de 2025.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de abril de 2021

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 27/05/2021, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017151204** e o código CRC **94EFAD79**.



COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006041600



SEI 000017151204